



LEI N° 332/2018

Concede reajuste e aumento salarial aos Agentes Fiscais, Auxiliares Administrativos e Operadores de Micro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado e aumentado o valor do vencimento básico das carreiras dos Agentes Fiscais, Auxiliares Administrativos e Operadores de Micro do Município de Itajá no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. O reajuste em apreço é fruto de processo de negociação com a categoria, motivo pelo qual o seu deferimento está condicionado à desistência de ações judiciais promovidas em discussão de direitos concernentes ao plano dos servidores em vigor.

Art. 3º. Os efeitos salariais dessa lei retroagiram a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2018.

Art 4º. O adimplemento do presente reajuste se dará:

I - imediatamente para os servidores que não promoveram ações judiciais em face do Município quanto à direitos concernentes ao Plano de Cargos e Salários do Município, o que se dará com a apresentação de certidão judicial específica;

II - Para os servidores que impetraram ações com o objeto descrito no art. 2º desta norma, no mês em que for subscrito Acordo Judicial ou homologada desistência irretratável de demanda judicial, até o vigésimo dia do mês em curso, após essa data se dará no mês subsequente;

III - O adimplemento do reajuste retroagirá, sem o computo de juros ou de correção monetária, em até 3 (três) meses da data do seu adimplemento, limitada à retroatividade à janeiro de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

IV - Os valores retroativos serão quitados em até três parcelas, tendo como valor da parcela o exato valor de um mês retroagido.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação.

Itajá, 07 de fevereiro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá